



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2017.08.29.001/RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE OUTRO AS EMPRESAS M.O.V. TAVARES MAGAZINE LTDA – ME; COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO – LTDA; MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME E MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2017.08.29.001/RP

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 20(vinte) dias do mês de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Baturité – Ceará, neste ato, representada pela Pregoeira, designada por meio da Portaria N.º 029/2017, de 02 de janeiro de 2017, senhora HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA de Vasconcelos e pela Equipe de Apoio, FRANCISCO MESSIAS DA SILVA FILHO E DAVIS JALES LEITE, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, e Decreto Municipal n.º 014/2017, de 24 de Abril de 2017 do Município de Baturité e, das demais normas legais aplicáveis a matéria, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão presencial para registro de preços n.º **2017.08.29.001/RP**, do processo n.º **2017.08.29.001/RP**, conforme o laudo de julgamento de preços, termos de homologação dos senhores Secretários, Cláudia do Carmo Ricarte Coelho Ordenadora de Despesas da **Secretaria de Saúde**, Maria do Socorro César de Brito Ordenadora de Despesas da **Secretaria de Administração e Finanças**, Francisco Lelio Matias Pereira Junior **Chefe de Gabinete**, Francisco Bonaldo Nogueira Braga Ordenador de Despesas da **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, Francisco Elias Junior Ordenador de Despesas da **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, Wedney Rodrigues de Sousa Ordenador de Despesas da **Secretaria de Cultura**, Francisco Ivo Alves da Silva Ordenador de Despesas da **Secretaria de Esporte e Juventude**, Francisco Airton Mendes Ordenador de Despesas da **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia** e Marcos Antonio da Silva Ordenador de Despesas da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, **RESOLVEM** registrar os preços apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar no certame supracitado, conforme as planilhas em anexo (Resumo da Ata de Registro de Preços), partes integrantes desta ata.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO E AFINS, DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, cujos quantitativo(s), especificação(ões), preço(s), e fornecedor(es), foram previamente definidos através do procedimento licitatório Pregão nº **2017.08.29.001/RP**.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Baturité a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integram a presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a adesão à presente Ata, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta em jornal diário de grande circulação no Estado, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados na presente ata, em ordem de classificação das propostas por menor preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Baturité.

Parágrafo único - Os materiais cotados deverão ser entregues no local estabelecido, e de conformidade com a solicitação da autoridade competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela autoridade competente contendo:



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo (Resumo da Ata de Registro de Preços):

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação aplicável;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou à Administração, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Administração toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - Emitir relatório quinzenal dos materiais entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos materiais entregues.

XIII - manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação.

XIV - Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



manifestar o interesse de utilizar a presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar à Administração, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baturité;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Administração Pública de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Administração Pública por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais deverão ser reembolsadas pelo fornecedor à Administração Pública, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA autoriza aos Órgãos/Entidades, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização pela Administração Pública não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador, através da Coordenação de Administração:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV - solicitar os pagamentos aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

V - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

VI - gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

VII - convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da ordem de classificação indicada na licitação;

VIII - observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



- IX – conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- X – realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- XI – consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) bem (s) a outros (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- XII – comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- XIII – coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, assim como, na presente ARP.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

São as seguintes as condições para pagamento:

- I - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, até o 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da parcela, com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para o recebimento do objeto do presente Pregão e a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).
- II – A Administração Pública se reserva ao direito de solicitar os materiais, objeto deste pregão, na medida de sua necessidade.
- III - O pagamento será creditado em favor do licitante vencedor, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- IV- A Secretaria de Finanças e Planejamento reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- V - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- VI - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF ou outro instrumento de consulta, antes de cada pagamento a ser efetuado à licitante vencedor, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- VII- Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- VIII - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças e Planejamento, em favor do licitante vencedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.



CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os percentuais registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor percentual originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, será solicitado do Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado serão convocados as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os percentuais e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatível com os preços de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os percentuais registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas:
 - a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências do Edital de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.



CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa ;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 2(dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro- A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Administração e será lançada no Cadastro do Município.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para entrega do material.

Parágrafo Terceiro- No caso de atraso na entrega do material por mais de 10 (dez) dias, poderá a Administração Pública, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município de Baturité por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto- As multas previstas nos incisos anteriores são aplicáveis simultaneamente e sem prejuízo de outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Baturité pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à administração.

Parágrafo Sexto- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a contratada descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízo à Administração e a terceiros.
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo nono - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro do Município, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ARP ocorrerão à conta da seguinte classificação orçamentária, exercício 2017, devendo ter a mesma programação para o exercício seguinte, cujos fornecimentos deverão ocorrer por meio do documento Ordem de Fornecimento – Anexo VII.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial N° **2017.08.29.001/RP**, e seus Anexos a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado e contratação entre as partes.

II - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos n° 3.555/2000.

III - A publicação do extrato resumido desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, no prazo regulamentar;

IV - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Baturité - Ceará, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Baturité, 20 de Outubro de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
Pregoeira Oficial do Município de Baturité

Ordenadores da Despesa

Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
Cláudia do Carmo Ricarte Coelho
Secretaria de Saúde

Maria do Socorro César de Brito
Maria do Socorro César de Brito
Secretaria de Administração e Finanças

Wedney Rodrigues de Sousa
Wedney Rodrigues de Sousa
Secretaria de Cultura

Marcos Antonio da Silva
Marcos Antonio da Silva
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social


Francisco Ivo Alves da Silva
Francisco Ivo Alves da Silva
Secretaria de Esporte e Juventude

Francisco Elias Junior
Francisco Elias Junior
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ

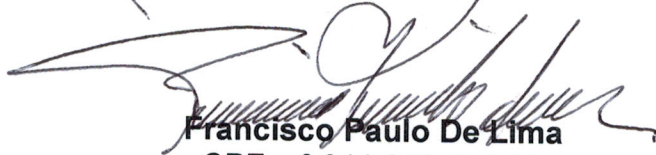


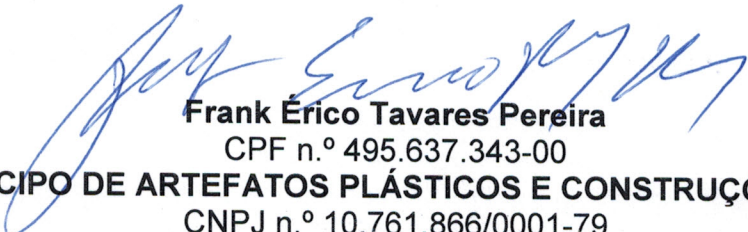

Francisco Airton Mendes
Secretaria de Educação, Ciência e
Tecnologia



Francisco Ronaldo Nogueira Braga
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável



Francisco Lelio Matias Pereira Junior
Chefe de Gabinete

Empresas Vencedoras


Francisco Paulo De Lima
CPF n.º 311.049.083-87
M.O.V. TAVARES MAGAZINE LTDA – ME
CNPJ n.º 13.230.657/0001-97


Frank Érico Tavares Pereira
CPF n.º 495.637.343-00
MAXI COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
CNPJ n.º 10.761.866/0001-79


Alex Chaves De Sousa
CPF n.º 493.622.753-68
MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ n.º 11.143.533/0001-49


José Victor Salustiano Dos Santos
CPF n.º 003.116.113-89
COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ n.º 06.369.194/0001-83